

Proc. 4.834/38

OUS/EA

38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Inspetor de previdência José Bendeiro de Mello, interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Sorocabana, consulta a este Conselho sobre a maneira pela qual deverá proceder para efetuar o pagamento da taxa de fiscalização de obras, exercida pelo engenheiro da respectiva Carteira Predial:

CONSIDERANDO que este Conselho, em sessão de 14 de Março ultimo, ao aprovar as instruções para a execução do Dec. nº 1.749, resolveu que a taxa de fiscalização constitua com a de administração uma só, devendo essa unica taxa de administração e fiscalização ser considerada como "Recita da Carteira Predial" (Inciso XVII, nº 2), o que equivale a dizer-se que foi extinta a remuneração variável decorrente da taxa de fiscalização, que cabia aos engenheiros fiscais;

CONSIDERANDO, tambem, que, no Dec. nº 2.790/38, interposto pelo engenheiro Eugenio Virmond, este Conselho resolveu que o pagamento da quota de fiscalização deva ser efetuado durante e até a conclusão das obras;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, determinar á Caixa que pague ao engenheiro a quota correspondente á fiscalização exercida até á vigência das instruções em apreço, na conformidade do criterio adotado.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) José L. Salgado Scarps            Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no "Diario Oficial" em

16.12.38